

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 056/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA MONITOR PARA OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO MUSICA/VIOLÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PASSABÉM E A EMPRESA CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.983.904 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.676.366-04, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.785.841/0001-80, com sede na Rua Ipoema, nº133, Bairro Centro Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.900-040, neste ato representada por seu representante legal o Sr **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do Registro Geral nºMG-5.631.358, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.822.206-34, residente e domiciliado na Rua Ipoema, nº133, Bairro Centro Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.900-040, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de MONITOR PARA OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO MUSICA/VIOLÃO, a serem remunerados com base no Item 12, subitem 12.1 deste edital, abaixo relacionado, conforme proposta apresentada:

Oficina	Quan t.	VI. Unit. hora/aula	VI. Total hora/aula
MONITOR PARA OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO MUSICA/VIOLÃO,	8	31,25	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário constante da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário:

FICHA DOTAÇÃO



Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

498 02.08.01.3.3.90.36.00 499 02.08.01.3.3.90.39.00

- **§ 1º.** Os serviços contratados serão pagos por medição/constatação em relatório, efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:
- § 2º. Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- § 3º. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- § 4°. A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- **§ 1º.** O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 20 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- § 2º. Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.



Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

- § 1º. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;
- **§ 2º.** Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- § 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma. § 4º. Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA:
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé:
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- § 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.



Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 003/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itabira-MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Passabém-MG, 29 de julho de 2019.

RONALDO AGAPITO DE SÁ PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:	 	
NOME/CPF:		
TESTEMUNHAS:		
NOME/CPF:		